



Homologado em 13/3/2013, DODF nº 56, de 19/3/2013, p. 12.
Portaria nº 51, de 19/3/2013, DODF nº 57, de 20/3/2013, p. 2.

PARECER Nº 15/2013-CEDF

Processo nº 460.000338/2009

Interessado: **Centro Educacional Certo**

Autoriza a oferta do ensino médio e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 3 de abril de 2009, de interesse do Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica da instituição educacional requer, à fl. 1, “credenciamento [...] e autorização de funcionamento para oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.”

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 238/SEDF, de 25 de novembro de 1998, com fulcro no Parecer nº 258/98-CEDF, que credenciou, por cinco anos; autorizou o ensino fundamental, ensino médio - educação geral, Técnico em Processamento de Dados, Magistério em Nível de 1º Grau e Magistério em Nível de 1º Grau, via complementação de estudos; aprovou a Proposta Curricular e validou atos escolares (fl. 433).
- Portaria nº 188/SEDF, de 13 de julho de 2004, que recredenciou a instituição educacional, por cinco anos, a partir de 28 de novembro de 2003 (fl. 162).
- Portaria nº 135/SEDF, de 6 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 70/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação infantil: pré escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade (fl. 434).
- Portaria nº 101/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 37/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, exclusivamente para os alunos matriculados até o ano letivo de 2006; do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa e do ensino médio (fl. 161).



- Portaria nº 406/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar (fl. 160).
- Portaria nº 214/SEDF, de 20 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 247/2012-CEDF, que credenciou o Centro Educacional Certo até 29 de novembro de 2013; autorizou a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autorizou, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries; autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos, implantado gradativamente a partir de 2007; aprovou a Proposta Pedagógica; validou os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 e deu outras providências.

Em 8 de janeiro de 2013, o processo em tela é restituído a este Conselho de Educação para nova avaliação, tendo em vista a ausência, na conclusão do Parecer ora referido, da autorização da oferta do ensino médio, conforme consta do despacho da Cosine/Suplav/SEDF à fl. 467.

Ante tal constatação, decidiu-se pelo reexame do Parecer nº 247/2012-CEDF, no que concerne à autorização da oferta do ensino médio e nova aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo, também, a matriz curricular do ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no entanto, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Após nova análise dos autos pela Assessoria Técnica deste Colegiado, constatou-se que da Proposta Pedagógica, ora aprovada, constava a organização pedagógica e curricular do ensino médio; além disso, no requerimento da instituição educacional, à inicial, solicitava-se, também, a autorização da referida etapa de ensino.

Quanto à Proposta Pedagógica, constante às fls. 342 a 381, transcreve-se do Parecer nº 247/2012-CEDF:

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Certo contempla todos os aspectos nele previstos, sem, contudo, contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF, da qual se evidenciam:

A instituição educacional em tela tem como missão: “[...] oferecer educação personalizada e de qualidade atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela.” (fl. 350)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, às fls. 353 a 355, é anual, por turmas, respeitando os mínimos de referência previstos na legislação educacional vigente em relação às faixas etárias/idades, o total de dias letivos, carga



horária anual e o total de horas aula diária e compreende a oferta da educação básica, na forma abaixo discriminada:

- Educação infantil

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradual, a partir de 2007, 1º ao 9º ano, com ingresso aos 6 anos de idade completos ou a completar conforme a legislação em vigor.

- Ensino médio.

A instituição educacional descreve a estrutura da organização curricular por etapa oferecida, de acordo com o que consta às fls. 355 a 366, verificando-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada para cada etapa, além de desenvolver, de forma integrada aos componentes curriculares, os conteúdos e os temas transversais obrigatórios.

Na parte diversificada, destaca-se a oferta dos componentes curriculares Música, Filosofia e as Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol no ensino fundamental e no ensino médio, em caráter obrigatório (fl. 365 e 366), de acordo com as respectivas matrizes curriculares, às fls. 367 a 369, ensino fundamental de oito e de nove anos e ensino médio.

A instituição educacional administrou a transição entre os regimes de oito (de 1ª a 8ª série) e de nove (do 1º ao 9º ano) anos de duração, implantado no ano letivo de 2007, contemplando, assim, a concomitância entre eles e garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou (fl. 353 e 354).

A instituição educacional descreve os objetivos da educação e do ensino e a metodologia adotada em sua prática pedagógica por etapa da educação, às fls. 370 a 372, destacando que adota o Construtivismo Sociointeracionista, no qual:

[...] o conhecimento é visto como resultado de uma interação entre o sujeito que quer conhecer e o objeto a ser conhecido. Entenda-se por objeto tudo aquilo que desperta curiosidade e possa vir a ser estudado pelo homem, incluindo-se a si mesmo e até o próprio pensamento. (*sic*) (fl. 370)

A instituição educacional trata sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, às fls. 373 a 375, considerando, em linhas gerais:

O processo de avaliação abrange todas as facetas do ato de educar, entendendo-se por avaliação um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos constituídos pelos alunos em um determinado momento de sua trajetória escolar. Deve ser considerado tanto o processo que o aluno desenvolve ao aprender como o produto alcançado. (*sic*) (fl. 373)



A escola considera o princípio da continuidade na passagem do 1º para o 2º ano do ensino fundamental e sistematiza os instrumentos, estratégias e os critérios e a forma em que serão expressos os resultados do rendimento escolar, para as demais séries/anos, às fls. 373 a 375.

No entanto, cabe à instituição educacional atentar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.
Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

A instituição educacional prevê a recuperação, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos e a progressão parcial, nos termos que são tratados no Regimento Escolar, às fls. 408 a 413.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio pelo Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda. com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 29 de janeiro de 2013.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/1/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 15/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CERTO										
Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos										
Regime: Anual										
Módulo: 40 semanas										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	X	X
		Arte	-	-	-	-	-	-	X	X
		Educação Física	-	-	-	-	-	-	X	X
	Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	-	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	-	-	-	-	-	-	X	X
		História	-	-	-	-	-	-	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	-	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	-	X	X
		Música	-	-	-	-	-	-	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	-	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES										
1. O horário de funcionamento na 7 ^a e na 8 ^a série é no turno Vespertino das 13h30 às 17h55.										
2. A jornada escolar na 7 ^a e 8 ^a série é de cinco módulos-aula diários, de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo.										
3. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária.										
4. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é obrigatória para todos os alunos.										



Anexo II do Parecer nº 15/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CERTO											
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	
	Música		X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES											
1. O horário de funcionamento: - Matutino: das 7h15 às 11h30 (1º ao 5º ano); - Vespertino: das 13h30 às 17h55 (6º ao 9º ano).											
2. Do 1º ao 5º ano, a jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo.											
3. Do 6º ao 9º ano, a jornada escolar é de cinco módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo.											
4. O intervalo para o recreio é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária.											
5. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é obrigatória para todos os alunos.											



Anexo III do Parecer nº 15/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CERTO Etapa: Ensino Médio Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h15 às 12h30. 2. Módulo aula: duração de 50 minutos cada. 3. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária. 4. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é obrigatória para todos os alunos.					